

LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

“ ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1022/2007, DE 06 DE AGOSTO DE 2007 “

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O Art. 1º da Lei Municipal Nº 1022/2007, de 06 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo deliberar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal”.

Art 2º - O Art. 4º da Lei Municipal Nº 1022/2007, de 06 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 08 (oito) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – Poder Público:

01(Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01(Um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

01(Um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

01(Um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II- Sociedade Civil Organizada:

01(Um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01(Um) representante da Associação de Moradores de Faxinalzinho;

01(Um) representante da EMATER;

01(um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1129/2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.

IRINEU BERTANI

Prefeito